



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.002445/2022-19

PARECER CEE/PI Nº 243/2022

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 31 de julho de 2025, da ESCOLINHA A CAMINHO DO SABER, rede privada do município de Ipiranga do Piauí (PI), para ofertar o curso Ensino Fundamental Regular, presencial, com determinações.

PROCESSO: CEE/PI nº 046/2022 de 15/03/2022

INTERESSADO: Escolinha A Caminho do Saber

ASSUNTO: Renovação de autorização para funcionamento de curso

RELATOR: Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

APROVADO: 12/12/2022.

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Em análise o Processo CEE/PI nº 046/2022, no qual a senhora Iolanda dos Santos Vieira Rego, CPF nº 323.935.663-34, diretora da Escolinha A Caminho do Saber, rede privada, situada na Rua Antônio Fontes, nº 323, Centro – CEP.:64.540-000, em Ipiranga do Piauí (PI), tendo como mantenedora a Firma Vieira & Borges S/S LTDA – ME, CNPJ nº 35.126.911/0001-44, solicita deste Conselho a renovação da autorização de funcionamento para ofertar o curso Ensino Fundamental Completo Regular, presencial.

A instituição estava autorizada através da Resolução CEE/PI nº 198/2016, expirada em 31 de julho de 2021.

II – RELATÓRIO.

O Processo encontra-se instruído corretamente com a documentação regulamentar, conforme conferência realizada em 20/04/2022, dentre esta: regimento escolar; proposta pedagógica; quadro de professores e técnicos administrativos, especificando função, qualificação e respectivas áreas de atuação; plano de ações e metas; projeto de formação continuada de professores; relação

quantificada das salas de aulas e demais dependências, áreas e mobiliários; alvará de funcionamento; planta e laudo técnico das condições de segurança e higiene do prédio e suas instalações, assinada pelo Engenheiro Civil João Victor Gomes de Sousa, CREA Nº 36952; relação dos bens que constituem o patrimônio da escola; previsão orçamentária e diário de classe.

A escola funciona em um prédio alugado em estado regular de conservação, como afirma o laudo de inspeção das técnicas da UGIE/GIE/SEDUC, Ana Mary Santos e Raimunda Leal Brito. A Escolinha A Caminho do Saber atende a uma clientela de 16 (dezesseis) alunos do Ensino Infantil e 51 (cinquenta e um) alunos do Ensino Fundamental Completo Regular. Possui 04 (quatro) salas de aula e 02 (dois) banheiros adaptados e biblioteca. O espaço da escola não é tão grande e a diretoria, secretaria e sala de professores constituem um mesmo ambiente. A escola tem 10 (dez) professores contratados. A escola possui laboratório móvel de ciências e possui instalações elétricas e hidráulicas em boas condições. Não existe cantina. De qualquer forma, a escola precisa de uma ampliação de sua estrutura física para um melhor funcionamento dos cursos oferecidos.

A Proposta Pedagógica e o Regimento Interno estão organizados de acordo com os objetivos da Escolinha A Caminho do Saber e dentro dos princípios que regem a LDB e as normas estabelecidas por este Conselho, adequada a oferta proposta. A Escola possui todos os livros necessários para registrar a vida escolar das crianças e jovens. Toda a documentação se encontra em pastas individuais, devidamente arquivadas em fichário.

III – CONCLUSÃO E VOTO.

Em face do exposto e baseado nas informações contidas nos autos do processo e no questionário de inspeção, encaminho ao plenário voto favorável à renovação da autorização de funcionamento, até 31 de julho de 2025, da Escolinha A Caminho do Saber, para ofertar o Ensino Fundamental Completo Regular, com as seguintes determinações:

1. Que a direção apresente a este Conselho, no prazo de até 60 dias, a descrição completa do laboratório móvel, conforme especificado no seu Regimento Escolar, Capítulo IV, artigos 45 a 47, com fotografias;
2. Que a direção apresente a este Conselho, no prazo de até 60 dias, como a escola atende os estudantes público-alvo da educação especial, conforme estabelece a Resolução CEE/PI Nº 146/2017;
3. Que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.
4. Que a escola mantenha os Alvarás de funcionamento sempre atualizados, inclusive com o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros-AVCB.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 12 de dezembro de 2022. VIRTUAL.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Consª Gildete Milu da Silva Sousa

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 18/01/2023, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro(a)**, em 18/01/2023, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6392395** e o código CRC **FABE0A44**.